

# 2025

## Pauta da 5ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2025/2026**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**26/02/2025**



## PAUTA

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/02/2025, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da **Sessão Ordinária nº 04/2025**, de 19/02/2025.

Leitura do **Atestado Médico** do **Vereador José Edivar Ribeiro**.

Leitura do **Ofício nº 111/2025/GP**, oriundo do Executivo Municipal, convida para Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais (2º e 3º quadrimestres de 2024), no dia 27/02/2025, às 15h, na Câmara Municipal de Ipameri.

Leitura do **Ofício GV nº 01/2025**, do Gabinete do Vereador Daniel da Garagem, informa o não comparecimento na sessão.

**Leitura da Mensagem de Lei nº 013/2025**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 017/2025.

**Leitura do Projeto de Lei nº 017/2025**, oriundo do Executivo Municipal, que: *“Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para blocos do CARNAFEST FOLIA - 2025, na forma que especifica e dá outras providências”.*

**Leitura da Mensagem de Lei nº 014/2025**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 018/2025.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## PAUTA

**Leitura do Projeto de Lei nº 018/2025**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº113/86, que: “Ficam considerados Feriados Municipais”.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº19/2025**, de 26/02/2025, que: “Dispõe sobre a Campanha ‘**Dezembro Laranja**’ como mês de conscientização e combate ao câncer de pele no Município de Ipameri – GO e dá outras providências.

**Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações** em comemoração aos 92 anos do Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini (CEPEM).

**Convidar o Vereador Cássio Guimarães para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 010/2025** - A instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança no Distrito de Domiciano Ribeiro.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 013/2025**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Município de Ipameri -GO conceder premiações para os eventos esportivos, nos termos que menciona e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 017/2025**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Município de

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## PAUTA

Ipameri-GO conceder premiações para blocos do CARNAFEST FOLIA - 2025, na forma que especifica e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 018/2025**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº113/86, que: “Ficam considerados Feriados Municipais”.

**Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 12,13, 19, às 14h e 26, 27 às 19h.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2025

# PAUTA

**EM 24 DE FEVEREIRO DE 1932,  
A MULHER CONQUISTOU O DIREITO DE VOTAR.**

Há menos de 100 anos,  
o tema causou grande  
**resistência.**

Veja o que já tinham dito  
alguns parlamentares  
antes da conquista  
do voto feminino:



@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

**Para meditar**

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”  
(Platão)

**26 de fevereiro – “Dia do Esportista”.**



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCE, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



HOSPITAL DE NEUROLOGIA  
SANTA MÔNICA

Rua EM 01 Qd. Area Lt. 002 s/n - Vila Sul  
Fone: (62) 3282-8000 - Fax: (62) 3282-7454  
Caixa Postal 1190 - CEP 74910-520  
Aparecida de Goiânia - GO  
e-mail: contato@hsmonica.com.br  
site: www.hsmonica.com.br

### ATESTADO MÉDICO

A pedido do(a) interessado(a), José Edvan Ribeiro

Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e na

qualidade de médico assistente, atesta para os devidos fins, que o(a) mesmo(a) por motivo de

doença (CID: A 69.2), ficou (ou ficará) impossibilitado(a) de

exercer as suas atividades durante onze dias, a partir de 17 de fevereiro.

26 de fevereiro de 2015

Dr. Pedro Henrique Borges  
médico  
CRM-GO 27934

CRM \_\_\_\_\_

O presente Atestado é fornecido com ciência dos dispositivos legais vigentes (Código Penal, Artigo 302), encontrando-se dado detalhado sobre o caso, a disposição de quem por direito possa interessar.

OFÍCIO Nº 111/2025/GP

Ipameri, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alisson José Rosa de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri

**Assunto:** Audiência Pública.

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, informar e convidar Vossa Excelência para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º e 3º quadrimestres de 2024, a ser realizada nesta Casa de Leis, no dia **27 de fevereiro de 2025** (quinta-feira), às **15h**.

Na oportunidade, solicito, gentilmente, a disponibilidade dos equipamentos necessários para a transmissão online do evento, a fim de garantir maior transparência e amplo acesso à população.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JANIO  
PACHECO:1  
9836074104

Assinado de forma  
digital por JANIO  
PACHECO:198360741  
04  
Dados: 2025.02.25  
09:06:47 -03'00'

**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal de Ipameri



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**GABINETE DO VEREADOR  
DANIEL MARTINS DA SILVA**



Of. 01/2025

Ipameri - GO, 26 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.  
Alisson José Rosa de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Assunto:** Ausência em Sessão Ordinária

A par de cumprimentá-lo, com devido respeito, venho á presença de Vossa Senhoria informar a impossibilidade do comparecimento do Vereador Daniel Martins, na Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data, por motivos pessoais.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me colocando ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Respeitosamente.

*Juliana Barbosa*

**Juliana de Sousa Barbosa**  
Chefe de Gabinete

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 25/02/2025

Assinado



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

MENSAGEM DE LEI Nº.: 013/2025

IPAMERI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXMO. SR.:  
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que “Autoriza o Município de Ipameri conceder premiação para blocos de **Carna Fest Folia - 2025**, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar a realização de despesas no sentido de concessão de premiação em dinheiro aos blocos carnavalescos que se destacarem durante a festividade, na forma de regulamento previamente estabelecido pelo Poder Executivo.

Além disso, é de conhecimento desta casa que o Carnaval é uma festividade tradicional no Município, com a participação de vários Blocos Carnavalescos.

Não menos importante, vale destacar que a realização do Carnaval, nesta municipalidade, atrai pessoas de toda a região, fomentando de forma direta a economia local. Portanto, criar estratégias que visem uma participação relevante neste grande evento, é de total interesse público.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, considerando que a aprovação do projeto viabilizará a realização do evento tradicionalmente comemorado, bem como, proporcionar entretenimento à população Ipamerina, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 17 /2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para blocos de **Carna Fest Folia - 2025**, na forma que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações para os blocos de Carnaval – 2025 devidamente eleitos na forma de regulamento expedido pela Administração Pública Municipal, na sede do Município e no Distrito de Domiciano Ribeiro.

**Parágrafo Único** - O Valor total das premiações será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os quais serão depositados em conta corrente ou poupança, de titulares de um representante indicado por cada bloco participante no momento da inscrição, distribuídos da seguinte forma:

**I - Sede do Município:**

**a) 1º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**b) 2º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**c) 3º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**II - Distrito de Domiciano Ribeiro:**

**a) 1º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**b) 2º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**c) 3º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**d) Rainha da Festa:** R\$1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Eventos, com o apoio de comissão regularmente nomeada pelo chefe do Poder Executivo, expedirá regulamento quanto aos critérios de inscrição e premiações dos blocos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:10.1045.27.812.0720.4014.3.3.90.31.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 014/2025

IPAMERI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXMO SR.:

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 113/86, que “Ficam considerados Feriados Municipais”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o feriado de carnaval no calendário oficial do Município em razão das atividades carnavalescas serem tradicionalmente comemoradas no Município de Ipameri-Go, marcada por uma participação massiva, contando não só com a participação de pessoas desta municipalidade, mas também das cidades circunvizinhas, o que aquece de forma direta a economia local, gerando lazer e, sobremaneira, desenvolvimento econômico em um curto lapso temporal.

Inicialmente, vale destacar que o Carnaval é uma das festas mais tradicionais do Brasil, e o Município de Ipameri-Go sempre celebrou as festividades carnavalescas. Com a criação do feriado de Carnaval, pretendemos estimular o turismo, a economia local e a cultura popular, além de proporcionar um momento de lazer e diversão para a população.

Este projeto de lei visa estabelecer um feriado que seja uma oportunidade para que a população se divirta, se reúna e celebre a cultura e a tradição do Carnaval. Além disso, o feriado também pode ser uma oportunidade para que os empresários e comerciantes locais sejam beneficiados com o aumento do fluxo de turistas e consumidores durante os dias de festa.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

---

É de conhecimento de todos que tradicionalmente a terça-feira que antecede a Quarta-Feira de Cinzas tem sido guardada como feriado, todavia, não há normativo legal no Município que estabeleça essa data como feriado e tal situação tem gerado várias indagações, razão pela qual, a normatização deste feriado é medida de extrema relevância.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 113/86, que  
“Ficam considerados Feriados Municipais”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 113/86, que “Ficam considerados feriados  
municipais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/95, que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

“**Art. 1º** - São considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

**I - Fixos:**

- a) 15 de agosto - Data de Nossa Senhora D’Abadia, Padroeira da Cidade;
- b) 12 de setembro - Data da Emancipação Política de Ipameri - Aniversário.

**II - Móveis:**

- a) Terça-Feira de Carnaval;
- b) Sexta-Feira da Paixão;
- c) *Corpus Christi*.
- d) Exposição Agropecuária - Dia subsequente a sua abertura oficial.

**Parágrafo Único** - *omissis*.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém,  
revogando as Leis Municipais nº 3.230/2019 e 3.573/2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 25 (vinte e  
cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



---

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Campanha “**Dezembro Laranja**” como mês de conscientização e combate ao câncer de pele no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha “**Dezembro Laranja**”, destinada à conscientização e ao combate ao câncer de pele, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

**Parágrafo Único** - A campanha mencionada no *caput* deste artigo será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Durante o mês alusivo à Campanha “**Dezembro Laranja**”, poderão ser realizadas ações de divulgação e incentivo à prevenção do câncer de pele nas escolas e repartições públicas municipais, visando à disseminação de informações sobre o tema e ao estímulo à realização de exames preventivos.

**§1º** - As atividades poderão incluir palestras, seminários e outras programações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

**§2º** - As ações deverão priorizar a conscientização da população sobre os fatores de risco, a importância do diagnóstico precoce e as formas de prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado  
de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação do plenário, requer a apresentação de Moção de Aplausos e Congratulações em comemoração aos 92 anos de excelência educacional do Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini (CEPEM), um farol de conhecimento e transformação social em Ipameri-GO.

O “Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini”, desde o seu nascimento até o presente, do passado aos dias atuais. Sua criação deu-se através do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, entrando em regime de inspeção federal em 17 de fevereiro de 1933, por meio do esforço e união de pais integrantes da Colônia Síria local, com o desejo de oferecer aos seus filhos e à toda comunidade ipamerina uma educação digna e de qualidade. Através da formação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda, os anseios da comunidade tornaram-se realidade, com a denominação de “Ginásio Municipal de Ipameri”. Foi encampado pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 875, de março de 1946, passando a chamar-se “Colégio Estadual



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

de Ipameri". Nesse período, o Ginásio adquiriu nova vida, estabilidade e respeito em todo o estado de Goiás.

De 1933 a 1940, funcionou em prédio particular, na Praça João Emídio Carneiro. A partir de 1940, passou a funcionar em prédio próprio. Sobre o prédio, pode-se dizer que se trata de uma obra vultuosa, uma vez que a construção se iniciou em 1938 e foi concluída em 1940. No ano de 1943, fundou-se anexo ao ginásio a Escola Técnica do Comércio, porém veio a fechar em 1948. Seu primeiro organizador e diretor foi o Professor Luiz Cavaliere, tendo como vice-diretor o Professor Eduardo Mancini.

O Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini, em construção, originado do Ginásio Municipal, criado e mantido por uma cooperativa, foi transferido para a administração estadual por volta de 1947. A obra foi realizada com recursos públicos.

Em 1960, foi denominado "Colégio Estadual Major Aristides". E, finalmente, em 1965, recebeu o nome que conserva até hoje: "Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini", conhecido por toda comunidade como CEPEM. Com nova sede, começa um novo período, o ginásio de hoje, com estabilidade perante o Ministério da Educação. No entanto, dificuldades financeiras levaram a cooperativa a entregá-lo ao Estado. Com esforços do Professor José Bernardino da Costa e com sustentação federal do Deputado Dr. Benedicto Vaz, voltou a



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

funcionar em 1953, tendo já formado duas turmas (1955-1956). A Lei nº 5.908, de 27 de agosto de 1965, art. 37, firmou e decretou a mudança do nome de nosso Colégio, o qual, a partir da data da publicação pelo Diário Oficial, passou a chamar-se "Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini".

O Colégio Estadual Professor Eduardo Mancini é mantido pelo Estado e vem servindo à comunidade ipamerina há noventa e um anos, ministrando um ensino público, de qualidade e gratuito desde a segunda fase do ensino fundamental ao ensino médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Sob a direção do professor Jhunes Clemente Sobrinho, o CEPEM conta com um excelente grupo de educadores e um quantitativo de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos, que integram o Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Goiás TEC e EJA TEC, em salas de aula climatizadas. Contando com uma gestão escolar democrática, são tomadas decisões conjuntas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação da comunidade escolar. Sabendo-se da necessidade de adequação à realidade mundial, nossa preocupação é baseada na formação de seres críticos, conscientes de seus direitos e deveres, capazes de exercer com plenitude sua cidadania.

Não poderia deixar de destacar os nomes dos professores e servidores que, atualmente, desempenham um importante trabalho no CEPEM:



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Ademir Divino Vaz  
Adriana Nunes da Rosa  
Alessandra de Aquino  
Almerinda Jaira Vieira Marques  
Amanda Rocha Vaz  
Ana Carolina Camilo de Almeida  
Antônio Ribeiro Rocha Júnior  
Aparecida de Lourdes Troncha Vaz  
Aparecida Sueli Pereira Amaro  
Cyra Simão  
Dinamar Maria Costa Duarte  
Divando Ferreira Silva  
Divina Marcilio Ribeiro da Silva  
Divino Camilo  
Eder Cardoso  
Eduarda Gabriela da Silva Rosa  
Elberto Correa Santos  
Heloisa Martins Dias Simão  
Janete Rosa Pedroso  
Janilda Flosina do Carmo  
Jhunes Clemente Sobrinho  
João Afonso de Rezende Neto  
Joelma Fernanda de Sales Carneiro Dutra  
José de Paulo  
Juliana Maria Corallo Quinan



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Kátia Martins de Oliveira  
Laurinda Gonçalves dos Santos Garcia  
Lélia Regina Perfeito Carneiro  
Lília Mércia Alves  
Luciana de Moraes Trombeta  
Magda Rodrigues Alves Ferreira  
Maria Alice de Araújo  
Maria Cristina Martins  
Maria Sueli Romano Silva  
Marta Bonach Gomes  
Nivaldo Rocha  
Orlando Vicente  
Osmar Rodrigues Lopes  
Patrícia Gonçalves dos Santos Poiani  
Patrícia Rodrigues Luiz Peixoto  
Peter Vaz Marocolo  
Raquel Peixoto de Oliveira  
Renata de Lourenzo Ribeiro Mendes  
Rosana Sales  
Silma Cristina de Souza  
Simone Faria Silva Nunes  
Terezilma Aparecida Peixoto  
Vaneide Carneiro Fernandes de Melo  
Waldemir de Souza Sobrinho  
Wellington Barbosa de Freitas  
Wilans Flaviano da Silva



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Parabéns ao CEPEM pelos seus 92 anos de existência e por tudo que tem realizado. Que seu legado seja perpetuado e que sua atuação continue a educar por muitas gerações vindouras.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador Outorgante

**Bartolomeu Honório do N. Filho**  
Vereador Bartozinho do Verônica

**Cássio Guimarães dos Santos**  
Vereador Cássio Guimarães

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Alisson José Rosa de Andrade**  
Vereador Alisson Rosa

**Neiliane de Souza e Silva Santos**  
Vereadora Neiliane Souza

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai

**José Edivar Ribeiro**  
Vereador Edivar Ribeiro



## REQUERIMENTO Nº 010/2025

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

### **A instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação da minha interferência tem como objetivo a Instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança no Distrito de Domiciano Ribeiro, no qual conta com uma população aproximada de 5 mil habitantes, e tem enfrentado um aumento nas preocupações relacionadas à segurança pública. A falta de monitoramento adequado tem gerado um clima de insegurança entre os moradores, afetando não apenas a qualidade de vida, mas também o comércio local e as atividades cotidianas da comunidade.

A implementação de um sistema de monitoramento por câmeras traria uma série de benefícios significativos:

1. **Aumento da Segurança:** A presença de câmeras pode atuar como um fator dissuasivo para práticas criminosas, contribuindo para a redução da criminalidade e promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

2. **Apoio às Autoridades:** As imagens capturadas pelas câmeras podem auxiliar as autoridades policiais na identificação e captura de suspeitos em casos de crimes, facilitando investigações e aumentando a eficiência do trabalho policial.

3. **Sentimento de Segurança:** A instalação de câmeras em pontos estratégicos do distrito proporcionaria aos moradores uma sensação maior de segurança, incentivando a convivência social e a participação ativa na comunidade.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

4. **Proteção ao Comércio Local:** O monitoramento pode ajudar a proteger estabelecimentos comerciais contra furtos e vandalismos, promovendo um ambiente mais seguro para empresários e clientes.

5. **Transparência e Cidadania:** A presença das câmeras reforça a transparência nas ações públicas e promove uma cultura de cidadania ativa, onde os moradores se sentem parte do processo de construção de uma comunidade mais segura.

Diante do exposto, solicitamos a implementação do monitoramento por câmeras no distrito de Domiciano Ribeiro como medida urgente para garantir a segurança e o bem-estar da nossa população. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os habitantes.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Cássio Guimarães**  
Vereador